

PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº 1165/2012 QUE
‘DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei nº 1165/2012, de 29 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Gratificação de Incentivo Funcional, instituída por esta Lei, poderá ser concedida até o limite de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do nível salarial da carreira, o qual encontra-se enquadrado os servidores que concluírem cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, de prevenção e/ou segurança, autorizados pelos órgãos competentes, relacionados com suas atribuições e área de atuação, observados os seguintes critérios:”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

RENATO SIROTTA CARVALHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante essa COLENDIA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “ALTERA A LEI Nº 1165/2012 QUE ‘DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o artigo 23 da Lei nº 1165/2012 para reduzir e equiparar a Gratificação de Incentivo Funcional com o percentual da Gratificação de Titularidade dos Profissionais da Educação.

Quando da edição das Leis 1164/2012 – Estatuto do Magistério e da Lei nº 1165/2012 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Poder Executivo, ambas as Leis previam que as Gratificações de Titularidade para os Profissionais da Educação e a Gratificação de Incentivo Funcional para os Servidores Efetivos do Poder Executivo seriam de até 100% (cem por cento).

No entanto, no ano de 2016, promoveu-se uma alteração da Lei nº 1164/2012 – Estatuto do Magistério para reduzir o limite da Gratificação para até 30% (trinta por cento), o que não se efetivou quanto à Lei nº 1165/2012 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Poder Executivo.

Portanto, ocorreu uma desproporcionalidade e um tratamento desigual entre os Profissionais da Educação e os demais servidores do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, visando corrigir esse tratamento desigual e desproporcional é que o Chefe do Executivo propõe a alteração/redução do

percentual da Gratificação de Incentivo Funcional para até 30% (trinta por cento), equiparando assim os limites da Gratificação de direito dos Servidores Efetivos do Poder Executivo com a Gratificação de direito dos Profissionais da Educação.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (06.06.2022).

RENATO SIROTTI CARVALHO
Prefeito Municipal